



## RESOLUÇÃO 001/2009 – ATUALIZADA

Data da Aprovação: 09/04/2021

### **Assunto: Critérios de credenciamento e reconhecimento PPGMCF**

O credenciamento de docentes no PPGMCF poderá ser feito nas modalidades:

**Orientador pleno:** aprovado para orientar estudantes de mestrado e doutorado;

**Orientador específico:** aprovado para orientar estudantes de mestrado. Este orientador pode receber até 2 estudantes simultaneamente.

#### **1. CRITÉRIOS PARA SER CREDENCIADO COMO ORIENTADOR PLENO:**

1.1. Ter vínculo empregatício como Servidor Público na Instituição Associada.

1.2. Demonstrar produção científica compatível com critérios CAPES para o conceito do Programa. Atualmente, ter publicado pelo menos 3 artigos científicos completos em revista internacional indexada com fator de impacto e classificação Qualis igual ou superior a A2, nos últimos quatro anos.

1.3. Demonstrar capacidade de formação de recursos humanos, com pelo menos uma orientação de mestrado concluída nos últimos 4 anos.

1.4. Demonstrar disponibilidade de infraestrutura institucional (espaço físico, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese.

1.5. Apresentar documentação comprobatória da aprovação do pedido de



credenciamento junto ao colegiado local da instituição associada e formulários devidamente preenchidos.

**O primeiro credenciamento como orientador pleno tem validade de 4 anos contados a partir da data da aprovação pelo Colegiado Geral do Programa.**

## **2. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR ESPECÍFICO:**

- 2.1. Ter vínculo empregatício como Servidor Público na Instituição Associada.
- 2.2. Demonstrar produção científica compatível com critérios CAPES para o conceito do Programa. Atualmente, ter publicado pelo menos 2 artigos científicos completos em revista internacional indexada com fator de impacto e classificação Qualis igual ou superior a A2, nos últimos três anos.
- 2.3. Demonstrar capacidade de orientação de estudantes de iniciação científica, comprovada através de resumos publicados em eventos científicos.
- 2.4. Demonstrar disponibilidade de infraestrutura institucional (espaço físico, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos de dissertação.
- 2.5. Apresentar documentação comprobatória da aprovação do pedido de credenciamento junto ao colegiado local da instituição associada e formulários devidamente preenchidos.



**O primeiro credenciamento como orientador específico terá duração de 4 anos a partir da data da aprovação pelo Colegiado Geral do Programa. Caso ao término deste período o orientador específico não atinja os critérios para ser orientador pleno, o seu credenciamento terá validade até a defesa dos estudantes matriculados sob sua orientação. Nesta situação o orientador específico não poderá receber novos estudantes.**

### **3. CRITÉRIOS PARA REDEDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR PLENO:**

3.1. Demonstrar produção científica compatível com critérios CAPES para o conceito do Programa. Atualmente, ter publicado em revista internacional indexada com fator de impacto e classificação Qualis igual ou superior a A2, nos últimos 4 anos, pelo menos 3 artigos científicos completos, e ter pelo menos uma orientação concluída no PPGMCF, nos últimos 4 anos. A partir do segundo recredenciamento como orientador pleno, adicionalmente, o docente deverá apresentar pelo menos uma publicação com aluno do PPGMCF, nos últimos 4 anos.

3.2. Demonstrar disponibilidade de infraestrutura institucional (espaço físico, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento de projeto de dissertação.

3.3. Apresentar documentação comprobatória da aprovação do pedido de credenciamento junto ao colegiado local da instituição associada e formulários devidamente preenchidos.

**O recredenciamento como orientador pleno tem validade de 4 anos contados à partir da data da aprovação pelo Colegiado Geral do Programa. Na solicitação de recredenciamento, caso o orientador não atinja os critérios para ser**



**recredenciado como orientador pleno, o seu credenciamento terá validade até a defesa dos estudantes matriculados sob sua orientação. Nesta situação o orientador não poderá receber novos estudantes.**

Casos não atendidos por esta resolução serão avaliados pela comissão de credenciamento e colegiado geral do PPGMCF.